



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2012
Processo Nº 003/2012
Pregão Presencial Nº 003/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER MAIOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE GESTÃO E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, NA INTERNET.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, com Sede à Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35 – Centro – Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.735/0001-80, representada neste ato pelo Senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, portador do CPF (MF) nº 985.971.757-53 e RG nº 837.105, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 1000 – Itaparica – Vila Velha-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003/2012 – Pregão Presencial nº 003/2012**, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação com a finalidade de promover maior transparência dos Atos de Gestão e da Produção Legislativa da Câmara Municipal de Vila Valério, na Internet, conforme especificação abaixo:

Executar a prestação de serviços Web Mensais, incluindo:

- Manutenção Preventiva e Corretiva e atualização do Portal Oficial da Câmara Municipal de Vila Valério;
- Compilação dos Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara Municipal de Vila Valério durante a execução do contrato.

1.2 Detalhamento do Objeto

1.2.1 Manutenção do Portal Oficial da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este serviço compreenderá a manutenção evolutiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos-fonte do Portal.

O atendimento e encaminhamento da solução para as solicitações para a **manutenção evolutiva** deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para a conclusão não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas.

O atendimento e solução para as solicitações para a **manutenção corretiva** serão efetuados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

A forma de encaminhamento das solicitações e soluções será por e-mail, telefone ou pessoalmente, quando assim for necessário.

1.2.2 Requisitos Técnicos Básicos:

A empresa contratada deverá manter os requisitos técnicos especificados abaixo, durante a prestação do serviço:

- Manter a estrutura de navegação ergonômica e intuitiva;
- Manter o tempo de resposta confortável e aceitável;
- Manter estrutura flexível a mudanças de layout;
- Possibilidade de gerenciamento total de conteúdo (inclusão, exclusão e alteração de dados e textos);
- O sistema de gerenciamento de conteúdo deverá permitir inclusão, alteração e exclusão suportando: notícias, eventos e atividades, arquivos (texto, áudio, vídeo e flash), páginas de conteúdo, links e enquetes;
- O sistema de gerenciamento de conteúdo deverá prover saída em RSS;
- O sistema de gerenciamento de banco de dados deverá permitir acesso remoto para consultas diretamente ao banco de dados;
- Utilizar HTML e CSS compatíveis com os padrões web que permitam leitura a partir de qualquer navegador e plataforma;
- Utilizar gerenciador de banco de dados relacional;
- Utilizar linguagem de programação WEB;
- Corrigir conteúdos e funcionalidades incluindo adaptações por fatores externos;
- Revisar conteúdos;
- Aplicar testes sistemáticos;
- Realizar análises sistemáticas para identificar problemas e não-conformidades;
- Realizar análise permanente de mercado, visando inovações.

1.2.3 Especificação Técnica do Portal

Manutenção da Parte Informacional, permitindo o acesso aos seguintes índices:

Composição da Mesa Diretora;
Composição das Comissões;
Concursos ao menos o último realizado ou em vigor;
Concursos em andamento;
Contatos dos setores administrativos;
Contatos dos vereadores (tel ou e-mail);
Datas das reuniões das comissões;
Datas das sessões plenárias;
Disponibilização de informações por e-mail;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eventos programados;
Fale Conosco / Ouvidoria / etc;
Horário de funcionamento / endereço / telefone;
Link para a Legislação municipal, possibilitando a realização de pesquisas das Normas Jurídicas, no mínimo, por: número da norma, período, ementa, pelo próprio texto da norma, por palavras dentro do texto, pelo assunto e espécie normativa;
Link para a Lei Orgânica Municipal;
Link para o Regimento Interno da Câmara;
Link para o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Link para proposições de autoria dos Vereadores;
Ordem do dia / Pautas;
Atas das sessões;
Projetos de lei em tramitação.

1.2.4 Portal da Transparência

Gastos discriminados do Poder;
Contratos em vigor (discriminados);
Orçamento do Poder;
Relatórios fiscais / Prestação de contas.
Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
Hospedagem do Portal, disponibilizando 30 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB.

Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovados durante a vigência do contrato, com o objetivo de manter atualizado o conteúdo do Site Oficial da Câmara Municipal de Vila Valério;

A Manutenção Preventiva e Corretiva do Portal deverá contemplar a Área Pública e a Área Corporativa, conforme descrito abaixo:

a) **ÁREA PÚBLICA**, acessada pelos usuários anônimos da Internet pública, onde está disponível o conteúdo publicado pela Câmara Municipal.

b) **ÁREA CORPORATIVA**, acessada por usuários identificados e devidamente autenticados pelo sistema de segurança do Portal, onde estão disponíveis as funções que permitam o gerenciamento do conteúdo do portal.

1.3 Compilação dos Decretos Legislativos e Resoluções durante a execução do contrato

O processo de Compilação dos Decretos Legislativos e Resoluções iniciará com o serviço de digitação e/ou digitalização que engloba a conversão de documentos em papel físico para o meio digital, de forma a torná-los editáveis e permitir sua alteração textual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quando houver a necessidade de digitalização dos Decretos Legislativos e Resoluções, será utilizado scanner, com posterior utilização de programa OCR para reconhecimento dos caracteres, de forma a garantir a geração de documentos editáveis.

Os Decretos Legislativos e Resoluções serão retirados da Câmara Municipal de Vila Valério mediante protocolo pela empresa contratada, sendo de sua competência a retirada de clips, grampos, colchetes ou quaisquer outros materiais que prejudiquem a conversão para o meio digital. No caso de livros encadernados, deverá a mesma zelar por sua integridade durante o manuseio.

Deverá haver uma padronização da formatação (fontes, parágrafos, etc), o que será prévia e oportunamente informado pela Administração. Qualquer caso não previsto deverá ser objeto de prévia consulta.

Constará, ao final de cada documento editável, a data de sua publicação, bem como o alerta de que a legislação digitalizada não substitui os originais arquivados na Câmara Municipal de Vila Valério.

Os arquivos digitalizados deverão se apresentar de forma editável, no formato HTML ou 100% compatível, possibilitando a inserção de hiperlinks para outros arquivos que lhes sejam diretamente correlatos.

A própria contratada, quando da geração dos arquivos editáveis, deverá providenciar que esses arquivos já possuam tais hiperlinks quando houver a referência ou citação de outra norma.

Deverá haver 02 (dois) arquivos para cada Ato Normativo. O primeiro, constará a versão *poluída*, ou seja, todos os textos revogados ou alterados serão apresentados com o efeito *riscado*. O segundo constará apenas a nova redação do Ato Normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Como pagamento pelos serviços prestados pela Contratada, especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor mensal em **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

2.1.1 – O valor **global** é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5º. dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Vila Valério e das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção, desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DO DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

CLAUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

100100.010310012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 14

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados à CONTRATANTE, na forma descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 3º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

§ 4º - A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

6.1.3 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, na forma e nas condições descritas na Cláusula Segunda.

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através do Departamento de Expediente e Relações Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, especialmente:

- a) Disponibilizar para a Contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a Contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a Contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
- d) Disponibilizar para a Contratada, em papel A4, a Legislação Municipal vigente.

6.2.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA/ES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 - O período de vigência do presente instrumento será por 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado na hipótese de acréscimo prevista na Cláusula Quarta do presente instrumento, bem como na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - Ocorrendo a prorrogação nas hipóteses do parágrafo anterior, aplicar-se-á a correção dos valores até o máximo do INPC (IBGE) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, 23 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: VANDERLEI DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Representante: MARCOS PONTES DE AQUINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____